

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA 01 DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, a Senhora Pregoeira Bonnie Torres Almeida, juntamente com a Comissão de apoio composta pelos Senhores Elder Celestino de Paula, Gabriel Silva Barbosa Araújo, Jusair Gonçalves Silva e Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa **UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A., CNPJ: 02.491.558/0001-42**, contra o edital **Pregão Presencial nº 001/2022**, Processo Administrativo nº 144/2021, que tem por objeto a “prestação de serviços de locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.491.558/0001-42, com sede social na matriz estabelecida no endereço Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo- SP, CEP 04298-000, por meio do seu procurador, inconformada com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacao@camarasimoesfilho.com.br, no dia 31 de janeiro de 2022 às 14:57.

O edital prevê a possibilidade de que qualquer pessoa poderá apresentar impugnação, nos termos do subitem 13.7 do Edital a seguir transcrito:

13.7 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.7.1 A petição será dirigida a autoridade competente, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

Assim, considerando que a sessão de abertura ocorrerá no dia 03/02/2022 às 09:00, o pedido de impugnação ao edital da empresa UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em breve relatório, a impugnação apresentada insurge-se contra a fixação da obrigação da contratada de disponibilizar os veículos em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme subitem 6.1.2 do Termo de Referência- TR, requerendo a retificação da cláusula de entrega para no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

3. DA ANÁLISE CONJUNTA DA PREGOEIRA E COMISSÃO DE APOIO

Preliminarmente cabe ressaltar que o Edital e seu anexos seguem estritamente as disposições das Leis nºs. 10.520 de 17 de julho de 2002; 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.078 de 08 de janeiro de 2007.

Conforme justificativa apontada no TR, a Câmara Municipal de Simões Filho não dispõe de frota com veículos próprios para realizar o deslocamento dos servidores e Vereadores em atividades institucionais. O demandante aponta inclusive que a contratação é imprescindível para a funcionalidade plena dos setores da Câmara Municipal e também visa atender ao interesse público.

As atividades institucionais e de atuação do Vereador não se restringem ao espaço físico do seu gabinete, mas importa em agir e laborar nos mais diversos ambientes e localidades, principalmente em visitas *in loco* no exercício da sua função fiscalizadora. O veículo se constitui assim um verdadeiro instrumento de trabalho do Edil, essencial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

para a continuidade dos bons préstimos. De mesma relevância é a importância de assegurar a disponibilidade de recursos para o cumprimento dos deveres funcionais internos e administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho.

Não se pode deixar de constar que esta Casa Legislativa atua em estrito cumprimento legal, executando o orçamento público com responsabilidade e eficiência, portanto sempre buscando a proposta mais vantajosa, assegurando-se a igualdade de condições, a livre concorrência, a competitividade e o cumprimento de todos os comandos legais.

Ressalta-se que as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 não estabelecem limites máximos ou mínimos para a entrega do objeto, e portanto, a definição do prazo de entrega é uma discricionariedade do órgão licitante.

A entidade visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços e de suas atividades. Assim, a fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos veículos se dá exclusivamente em virtude das necessidades da entidade contratante, não se configura restrição que fira direito de concorrentes e tão pouco se figura exigência de comprovação prévia de propriedade ou locação. Portanto age em legalidade, conforme acórdão:

Licitação eletrônica. Compra de veículos. Especificações. Concorrência. Limitação de caracteres. Restrições de prazo. O fato de a Administração Pública estabelecer no processo de licitação para aquisição de veículos que possuam determinadas características e **fixar prazo mínimo de entrega não configura restrição que fira direito de concorrentes, se o intuito é tão só atender à conveniência do interesse público.** (TJ-RO- APL: 00057980420108220001 RO 0005798-04.2010.822.0001, Relator: Desembargador Eliseu Fernandes, Data de Julgamento: 24/09/2010, 1ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 30/09/2010).

No que tange ao requerimento de dilação prazal da entrega, cumpre esclarecer que o Aditivo 002/2021 ao Contrato de nº 038/2019, atualmente válido e em regular execução, com objeto "prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho” possui vigência até 14/04/2022.

Temos ainda que, nos termos da Recomendação nº 005/2021, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho- BA recomendou que se proceda-se à rescisão do contrato supracitado e a conclusão do Processo Administrativo nº 144/2021, sendo este o presente Edital, visando a garantia de vantajosidade para o erário quando da contratação da nova empresa prestadora do serviço.

Logo, está demonstrada a inviabilidade de retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega para o mínimo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), conforme requerimento em sede de impugnação, uma vez que isto resultaria na interrupção dos serviços e restariam prejudicadas as atividades legislativas municipais.

Pelo exposto, conclui-se que não há o que se falar em restrição na competitividade ou na participação de eventuais licitantes no certame, pois a cláusula em comento não obsta a participação, não impõe restrições ou estabelece privilégios, principalmente por se tratar de objeto com pouca complexidade e devidamente caracterizado, bem como, o prazo de entrega fixado atende exclusivamente ao interesse público da continuidade das atividades legislativas. Portanto, não assiste razão para tal impugnação.

4. DA DECISÃO

Assim, conhecida a impugnação, por tempestiva, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos das razões já expostas e integrantes desta ata. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data, horário e local inicialmente divulgados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Comunique-se ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda através do e-mail licitação.ve@unidas.com.br e/ou através do telefone (11) 3742-4050, acerca desta decisão.

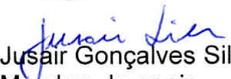
Registre-se. Publique-se.

Simões Filho- BA, 01 de fevereiro de 2022.


Bonnie Torres Almeida
Pregoeira


Elder Celestino de Paula
Membro de apoio


Gabriel Silva Barbosa Araújo
Membro de apoio


Jusair Gonçalves Silva
Membro de apoio


Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro de apoio



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 144/2021

OBJETO DO PREGÃO: locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, n° 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@unidas.com.br ou através do telefone (11) 3742-4050.



1. DOS FATOS

A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital, a Impugnante verificou a presença de vícios que merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL:

A cláusula “6.1.” do Edital, estabelece que os veículos deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento:

“6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar os veículos em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho;”

Contudo, ao estabelecer a obrigação de disponibilização de veículos seminovos no prazo extremamente exíguo de 5 (cinco) dias corridos, o Edital restringe sobremaneira a participação de eventuais licitantes no certame, limitando a apenas Empresas que já possuam esses veículos em sua frota no momento do pregão, uma vez que não haverá prazo hábil para sua aquisição.

A manutenção dessa exigência cria uma desigualdade de condições entre os concorrentes, favorecendo empresas com maior poder econômico, o que vai de encontro ao princípio da livre concorrência, bem como, prejudica o caráter competitivo dos certames.

Inclusive, a cláusula ora impugnada, deve ser retificada porque além de ferir o princípio supra citado, contraria o princípio da competitividade, haja vista que em uma licitação, os agentes públicos devem sempre privilegiar a mais ampla competitividade, abstendo-se de incluir nos Editais, cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes que comprometam ou restrinjam as condições de igualdade de todos os concorrentes, visando garantir à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa.



Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu no Acórdão 365/2017 Plenário, que teve como relator o Ministro José Múcio Monteiro, que a exigência de comprovação prévia de propriedade ou locação considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93:

“Art. 30, § 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia”.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES.

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades.

Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido por Vossa Senhoria, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, como medida de Direito.

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2022.

FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851
Assinado de forma digital por FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851

MARINA PACETTI DASSA:36939822879
Assinado de forma digital por MARINA PACETTI DASSA:36939822879

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.